

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 770, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1969

"Que concede isenções a indústrias que se esta-
belecerem no Município".

O Doutor Manoel Lopesl Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona a seguinte Lei :-

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos e taxas municipais, excêto das taxas de água e esgotos, por 3 (três) a 20 (vinte) anos, tôdas as indústrias que se instalarem no Município e que satisfaçam as exigências desta lei.

§ 1º - A isenção será :

a) de 3 (três) anos para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a 347 (trezentos e quarenta e sete) sa-
lários mínimos mensais;

b) de 5 (cinco) anos para as indústrias que se instalarem com capital registrado igual ou superior a 694 (seiscentos e noventa e quatro) salários mínimos mensais;

c) de 10 (dez) anos para as indústrias que se instalarem com capital igual ou superior a 1.350 (um mil trezentos e cincoenta) salários mínimos mensais;

d) de 15 (quinze) anos para as indústrias que se instalarem com capital igual ou superior a 3.470 (três mil quatrocentos e setenta) salários mínimos mensais;

e) de 20 (vinte) anos para as indústrias que se instalarem com capital igual ou superior a 6.900 (seis mil e novecentos) salários mínimos mensais.

§ 2º - O salário mínimo mensal a que se refere o parágrafo anterior é o vigente na região na data do ingresso do pedido de isenção.

§ 3º - Os favôres da isenção concedida por esta lei se aplicam tam-
bém a quaisquer novos impostos ou taxas que venham a ser criadas e lançados pelo Município, durante o período do benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º _____

LEI Nº 770, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1969

"Que concede isenções a indústrias que se estabelecerem no Município".

art. 1º, as indústrias já existentes que venham a promover o aumento de seu capital social para ampliação correspondente de suas instalações.

§ 5º - Da concessão será lavrado termo especial, com força de contrato, na Secretaria da Prefeitura.

Art. 2º - O Município poderá desapropriar terreno adequado, promovendo nele os serviços de terraplenagem indicados e necessários, e d~~o~~-lo, gratuitamente, às indústrias cujo vulto justifique essa colaboração por parte da Prefeitura.

§ ÚNICO - Atendendo ao objetivo da formação do distrito industrial da cidade, e à segurança e saúde da população, a Prefeitura determinará sobre a localização das indústrias que se instalarem no Município.

Art. 3º - O benefício estabelecido na presente lei poderá ser pleiteado até 31 de dezembro de 1979.

§ ÚNICO - Ao beneficiado, no entanto, será assegurada a isenção pleiteada por 3 (três), 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, respectivamente, a contar da data em que se iniciar o efetivo funcionamento da indústria.

Art. 4º - Fica assegurado ao beneficiado por leis anteriores que regem a matéria o direito por ele adquirido de gozar da isenção pelo prazo que ela lhe tenha sido concedida, bem como lhe ficam assegurados os favores desta lei, descontados os dias em que gozou dos anteriores benefícios.

Art. 5º - Os candidatos aos benefícios desta lei instruífão seus pedidos de isenção com a documentação comprobatória de que satisfazem as exigências estipuladas para a concessão do benefício.

§ ÚNICO - A Prefeitura reserva-se o direito de conceder, ou não, os favores constantes desta lei, conforme sejam os pedidos julgados de interesse, ou não, do Município.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários à execução das disposições desta lei.

Art. 7º - Revogam-se tôdas as disposições em contrário, e especialmente as leis nº. 96, de 30 de outubro de 1951, nº 348 de 10 de julho de 1961 e 742 de 20 de dezembro de 1968.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

- 3 -

LEI Nº 770, DE 05 de novembro de 1969

"Que concede isenções a industrias que se estabelecerem no Município".

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 05 de novembro de 1969.

Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Mario Venturini
Secretário